CONTRATO CC Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3525/2026
REFERENTE: CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A EMPRESA AGRIMAQ POÇOS LTDA, CNPJ nº 09.257.632.0001-00, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 1511, Canto da Várzea, CNPJ Nº 18.886.723.0001-03, por meio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Picos/PI**, neste ato representada pela sua Secretária Municipal, o Sra. **Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros**, inscrita no CPF sob o nº 150.230.443-00, residente e domiciliada nesta cidade de Picos – PI, no uso das atribuições legais.

CONTRATADA: AGRIMAQ POÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: nº 09.257.632.0001-00, com sede na rua Armínio Rocha, nº 185, bairro Bomba, Picos-PI, CEP: 64.601-340, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Emerson de Araújo Fontes , brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 011.638.703-31, residente e domiciliado na Rua Armínio Rocha, nº 185, bairro Bomba, Picos-PI, CEP 64.601-340

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Concorrência Nº 002/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 3525/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA, RECUPERAÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS/PI**"

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital da **Concorrência Nº 002/2026** e seus anexos, bem como seu respectivo Projeto Básico, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes **Processo Administrativo nº 3525/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS. FONTE DE RECURSOS: 500	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE PICOS - PI	20.544.0010.2073	33.90.30 33.90.39 44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente processo licitatório, terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, na forma dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, período dentro do qual deverão ser executados os serviços previstos no Projeto Básico, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

3.2. A definição do prazo de 12 (doze) meses considera a natureza técnica do objeto, a necessidade de planejamento e execução por etapas, a sazonalidade climática própria da região semiárida do Município de Picos/PI, bem como a conveniência administrativa de assegurar a continuidade das intervenções ao longo do exercício orçamentário, garantindo adequada recuperação, limpeza e a perfuração de poços tubulares.

3.3. O adjudicatário será convocado formalmente para assinatura ESTE contrato, devendo comparecer e firmá-lo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, nos termos do art. 90, caput e § 1°, da Lei Federal n° 14.133/2021, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
3.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação expressa da Administração, desde que demonstrada a ocorrência de motivo relevante e devidamente comprovado, em consonância com o disposto no art. 90, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.
3.5. A eventual prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.
3.6. O prazo de execução dos serviços poderá, ainda, ser ajustado nos casos de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, tais como eventos climáticos excepcionais, determinação de órgãos de controle ou outras situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do regime jurídico estabelecido pela Lei n° 14.133/2021, sem que isso implique alteração indevida do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
3.7. Findo o prazo contratual, sem que haja prorrogação regularmente formalizada, o contrato será automaticamente extinto, devendo a contratada proceder à imediata desmobilização, à entrega das áreas devidamente regularizadas e à apresentação da documentação final de medição e prestação de contas, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes da garantia técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 1.666.081,91 (Um milhão seiscentos e sessenta e seis mil oitenta e um reais e noventa e um centavos),** para todo o período de sua vigência, conforme valores constantes na proposta vencedora.

LOTE – I – LIMPEZA DE POÇOS ARTESIANOS								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Valor Unit R$:**	**Valor Unit com BDI R$**	**Total R$**
1			**LIMPEZA DE POÇOS**					**234.413,96**
1.1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**33.749,74**
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	467,05	569,80	3.418,80
1.1.2	13013	ORSE	Transporte de perfuratriz rotativa até 250 (mínimo 100km)	km	424,90	26,71	32,58	13.843,24
1.1.3	6203	ORSE	Transporte de Compressor de 150psi / 600cfm até 300km (mínimo de 100km)	un	15,00	900,97	1.099,18	16.487,70
1.2			**PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO**					**58.336,06**
1.2.1	13016	ORSE	Instalação de perfuratriz rotativa de 100 a 250m de profundidade	un	16,00	271,11	330,75	5.292,00
1.2.2	6210	ORSE	Instalação de Compressor 125psi / 250cfm	un	16,00	180,75	220,51	3.528,16
1.2.3	240428	CAEMA	DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR	H	323,00	125,66	153,30	49.515,90
1.3			**CIMENTAÇÃO**					**10.237,28**
1.3.1	240440	CAEMA	CIMENTAÇÃO PARA VEDAÇÃO DE AQUÍFERO	m³	15,00	444,99	542,88	8.143,20
1.3.2	6282	ORSE	Tampa de Poço Galvanizada DN 6"	un	16,00	107,28	130,88	2.094,08

Rua Marcos Parente n° 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

1.4			**SERVIÇOS FINAIS**					**132.090,88**
1.4.1	24.90.76	EMBASA	DESINFECCAO DE POCO COM COMPRESSOR	UN	16,00	579,76	707,30	11.316,80
1.4.2	C4866	SEINFRA	TESTES DE VAZÃO DO POÇO, DN 6 E PROFUNDIDADE DE 25,00m	UN	16,00	6.187,20	7.548,38	120.774,08
TOTAL GERAL DO LOTE – I R$: 234.413,96 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)								

LOTE II – PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant**	**Valor Unit R$**	**Valor Unit com BDI R$**	**Total R$:**
1			**PERFURAÇÃO DE POÇOS**					**703.834,15**
1.1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**17.178,75**
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	467,05	569,80	3.418,80
1.1.2	13013	ORSE	Transporte de perfuratriz rotativa até 250 (mínimo 100km)	km	129,96	26,71	32,58	4.234,10
1.1.3	6203	ORSE	Transporte de Compressor de 150psi / 600cfm até 300km (mínimo de 100km)	un	4,00	1.084,44	1.323,01	5.292,04
1.1.4	13015	ORSE	Transporte da unidade teste de bombeamento (mínimo 100km)	km	199,52	17,40	21,22	4.233,81
1.2			**PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO**					**677.976,88**
1.2.1	13016	ORSE	Instalação de perfuratriz rotativa de 100 a 250m de profundidade	un	4,00	271,11	330,75	1.323,00
1.2.2	6210	ORSE	Instalação de Compressor 125psi / 250cfm	un	4,00	180,75	220,51	882,04
1.2.3	24.60.04	EMBASA	PERFURACAO DIAMETRO DE 8 1/2 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	1.504,00	155,91	190,21	286.075,84
1.2.4	6257	ORSE	Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Stand DN 154mm	m	1.200,00	106,74	130,22	156.264,00
1.2.5	6268	ORSE	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Reforçado DN 150mm	m	382,50	221,38	270,08	103.305,60

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

1.2.6	70.01.36 U	COMPESA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRALIZADORES DE 17 1/2" X 8" PARA POÇOS TUBULARES COM REVESTIMENTO EM AÇO NA RMR	PC	16,00	386,27	471,24	7.539,84
1.2.7	6296	ORSE	Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzo Arredondado	m³	70,40	1.272,70	1.552,69	109.309,38
1.2.8	240428	CAEMA	DESENVOLVIMENTO COM COMPRESSOR	H	76,80	141,71	172,88	13.277,18
1.3			**CIMENTAÇÃO**					**5.849,32**
1.3.1	240440	CAEMA	CIMENTAÇÃO PARA VEDAÇÃO DE AQUÍFERO	m³	3,20	462,24	563,93	1.804,58
1.3.2	6282	ORSE	Tampa de Poço Galvanizada DN 6"	un	3,20	107,28	130,88	418,82
1.3.3	94992	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	32,00	92,88	113,31	3.625,92
1.4			**SERVIÇOS FINAIS**					**2.829,20**
1.4.1	24.90.76	EMBASA	DESINFECCAO DE POCO COM COMPRESSOR	UN	4,00	579,76	707,30	2.829,20
TOTAL GERAL LOTE II R$: 703.834,15 (SETECENTOS E TRÊS MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS)								

LOTE III - RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant.**	**Valor Unit R$**	**Valor Unit com BDI R$**	**Total R$:**
1			**RECUPERAÇÃO DE POÇOS**					**727.833,80**
1.1			**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**22.276,30**
1.1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	6,00	467,05	569,80	3.418,80
1.1.2	97913	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA EM REVESTIMENTO	M3XKM	4.750,00	3,26	3,97	18.857,50

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

			PRIMÁRIO (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020					
1.2			**PERFURAÇÃO E REVESTIMENTO**					**705.557,50**
1.2.1	24.60.04	EMBASA	PERFURACAO DIAMETRO DE 8 1/2 POL - UNIDADE ROTATIVA POCO < 150M	M	1.250,00	153,63	187,42	234.275,00
1.2.2	6257	ORSE	Revestimento Tubo Liso PVC Geomecânico Stand DN 154mm	m	1.900,00	115,84	141,32	268.508,00
1.2.3	6268	ORSE	Revestimento Filtro PVC - Geomecânico Reforçado DN 150mm	m	450,00	221,38	270,08	121.536,00
1.2.4	70.01.36U	COMPESA	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRALIZADORES DE 17 1/2" X 8" PARA POÇOS TUBULARES COM REVESTIMENTO EM AÇO NA RMR	PC	15,00	386,27	471,24	7.068,60
1.2.5	6296	ORSE	Pré-Filtro Comum - Cascalho de Quartzo Arredondado	m^3	90,00	675,50	824,11	74.169,90
TOTAL GERAL LOTE III R$ 727.833,80 (SETECENTOS E VINTE E SETE MIL OITOCENTOSE TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA CENTAVOS)								

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento pelos serviços objeto da presente contratação será efetuado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no edital e no contrato, mediante comprovação da efetiva execução dos serviços e atesto da fiscalização.

5.2. A remuneração da contratada ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o pagamento realizado exclusivamente com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente medidas, conforme planilha orçamentária contratada e Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

5.3. As medições serão realizadas pela fiscalização designada, considerando os serviços efetivamente executados no período, tais como:

a) metros lineares de perfuração e revestimento executados;

b) metros cúbicos de pré-filtro e cimentação aplicados;

c) horas efetivamente trabalhadas com compressor, quando aplicável;

d) unidades de serviços de limpeza, desinfecção ou recuperação realizadas;

e) demais itens constantes da planilha contratual.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

a) Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados no período;

b) Relatório técnico detalhado dos serviços realizados, com identificação dos poços atendidos, descrição das intervenções, quantitativos executados e registros fotográficos, quando cabível;

c) Planilha de medição assinada pelo responsável técnico e validada pela fiscalização;

d) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto definitivo da medição pela fiscalização e da apresentação da documentação completa e regular, conforme art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Caso seja constatada inconsistência ou irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, sem que disso decorra direito a acréscimos financeiros.

5.7. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em favor da contratada, na conta por ela indicada, vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente execução do serviço, salvo hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

5.8. Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, eventual atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração ensejará a incidência de atualização financeira, calculada com base no índice oficial adotado pelo Município, proporcional ao período de atraso.
5.9. Poderão ser efetuadas retenções legais e contratuais, inclusive tributárias, previdenciárias ou relativas a garantias contratuais, quando cabíveis, nos termos da legislação vigente.
5.10. O pagamento somente será efetuado após a verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, a comprovação da efetiva execução e a certificação de que os resultados pretendidos, especialmente quanto à recomposição de vazão, segurança estrutural e regular funcionamento dos poços, foram atingidos.
5.11. A Administração não ficará obrigada a efetuar pagamento por serviços não executados, executados em desacordo com o contrato ou não autorizados por Ordem de Serviço, cabendo à contratada arcar com os ônus decorrentes de eventual execução indevida.
5.12. Os critérios ora estabelecidos visam assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a regularidade da despesa pública e o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade na gestão fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto observará o modelo de prestação de serviços capaz de produzir, de forma contínua e eficiente, os resultados pretendidos pela Administração desde o início da vigência contratual até seu encerramento, consistindo na realização, sob demanda, de serviços especializados de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, com emprego de mão de obra qualificada, equipamentos próprios e adequados, materiais e insumos necessários, de modo a assegurar o restabelecimento e/ou incremento da vazão, a integridade estrutural das captações e a qualidade sanitária da água, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, e neste contrato, em atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e resultado, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias contados do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as prioridades definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sem prejuízo do atendimento imediato de situações críticas devidamente justificadas, quando houver risco de descontinuidade do abastecimento.
6.3. Os serviços serão executados nos poços tubulares municipais situados dentro do território do Município de Picos/PI, em locais a serem indicados pela Administração, mediante Ordem de Serviço, contendo, no mínimo, identificação do poço, localidade, descrição da intervenção pretendida (limpeza, recuperação e/ou perfuração), prazos de execução, responsável pelo acompanhamento e demais orientações necessárias.
6.4. A execução ocorrerá por meio das seguintes etapas mínimas, sem prejuízo de outras necessárias em razão das condições específicas de cada poço: (i) planejamento e mobilização, com apresentação de cronograma operacional e mobilização de equipamentos; (ii) vistoria técnica inicial, com identificação de condições do poço, do sistema de bombeamento e do entorno, registrando-se diagnóstico preliminar; (iii) execução do serviço demandado (limpeza, recuperação ou perfuração), conforme especificações técnicas, boas práticas e métodos usualmente aceitos no mercado; (iv) testes operacionais e de desempenho, incluindo, quando aplicável, desenvolvimento com compressor, teste de vazão/recuperação e verificação de funcionamento do conjunto; (v) desinfecção e medidas sanitárias, quando cabíveis, assegurando a adequada condição higiênico-sanitária do sistema; (vi) limpeza do local, desmobilização e entrega, com recomposição mínima do canteiro/área de trabalho e retirada de resíduos gerados.
6.5. Na limpeza de poços, a contratada deverá empregar métodos compatíveis com as condições do poço (limpeza por ar comprimido/compressores, bombeamento de desenvolvimento, retirada de sedimentos e incrustações, escovamento, desobstrução e demais técnicas adequadas), garantindo que a intervenção não agrida a estrutura do poço, não provoque colapsos, nem comprometa o aquífero, devendo sempre priorizar a recomposição de vazão e a segurança da operação.
6.6. Na recuperação de poços, a execução compreenderá intervenções corretivas necessárias à reabilitação estrutural e hidráulica, podendo envolver, conforme diagnóstico e autorização da fiscalização, a retirada e reinstalação de conjunto motobomba, substituição de componentes internos (tubos, filtros, conexões), perfilagem, cimentação/vedação sanitária, desobstruções, correções de assentamento e demais procedimentos necessários para restabelecer a operacionalidade e reduzir riscos de falha recorrente, sempre com registro técnico da solução aplicada.
6.7. Na perfuração de novos poços, a contratada deverá executar os serviços de forma integrada e tecnicamente coerente, abrangendo, quando aplicável, mobilização e instalação de perfuratriz e compressores, perfuração em diâmetro e profundidade definidos, colocação de revestimentos e filtros, instalação de centralizadores, execução de pré-filtro, cimentação para vedação de aquífero e vedação sanitária, desenvolvimento, desinfecção e serviços finais (incluindo acabamentos mínimos e proteção do

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

poço), devendo assegurar qualidade, segurança e conformidade com as especificações do Projeto Básico e planilhas do processo.

6.8. A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de todos os recursos necessários à execução: equipes técnicas, operadores, ferramentas, perfuratriz, compressores, veículos, EPIs/EPCs, insumos, materiais de reposição e consumíveis, bem como pela logística de transporte, mobilização e desmobilização, sem qualquer ônus adicional à Administração, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no edital/contrato.

6.9. Durante toda a execução, a contratada deverá adotar medidas de segurança do trabalho e proteção ambiental, incluindo sinalização e isolamento da área, controle de poeira e ruído quando aplicável, prevenção de derramamentos de combustíveis/lubrificantes, coleta e destinação adequada de resíduos e efluentes eventualmente gerados, bem como preservação do entorno, respondendo por danos causados por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

6.10. A contratada deverá manter comunicação permanente com a fiscalização, informando o início e término das atividades, intercorrências, necessidade de ajustes de método, identificação de riscos estruturais e quaisquer fatos que possam impactar prazo, qualidade ou segurança. Intervenções que extrapolem o escopo inicialmente indicado na Ordem de Serviço somente poderão ser executadas mediante autorização prévia e expressa da Administração, com justificativa técnica e adequação do registro de medição, quando cabível.

6.11. Ao final de cada intervenção, a contratada deverá entregar relatório técnico do serviço executado, contendo, no mínimo, identificação do poço e localidade, descrição das atividades realizadas, equipamentos empregados, período de execução, registros fotográficos quando possível, resultados de teste de vazão/funcionamento (quando aplicável), recomendações operacionais e evidências de desinfecção/vedação sanitária, quando executadas, para subsidiar o aceite e o histórico de manutenção do parque de poços do Município.

6.12. A Administração acompanhará e fiscalizará a execução por servidor(es) designado(s), nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe atestar a conformidade dos serviços, solicitar correções, aprovar relatórios e validar medições, sendo certo que o recebimento/aceite somente ocorrerá após verificada a adequação do serviço aos requisitos técnicos, à Ordem de Serviço e às condições contratuais, preservado o dever de a contratada refazer, às suas expensas, serviços executados em desconformidade.

6.13. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos por meio da execução programada e/ou demandada das intervenções, garantindo: (i) continuidade e melhoria do abastecimento hídrico; (ii) recomposição de vazão e redução de paradas; (iii) aumento da vida útil dos poços; (iv) mitigação de riscos sanitários; e (v) capacidade de resposta rápida a falhas e emergências, assegurando a efetividade da política municipal de segurança hídrica sob responsabilidade desta Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

a) Designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;

b) Emitir Ordens de Serviço claras e objetivas, contendo a identificação do poço, localidade, tipo de intervenção (limpeza, recuperação ou perfuração), prazo estimado para execução e demais orientações necessárias à adequada prestação do serviço;

c) Proporcionar à contratada as condições necessárias de acesso aos poços tubulares municipais situados no território de Picos/PI, viabilizando a execução das atividades, inclusive mediante articulação com comunidades locais, quando necessário;

d) Prestar à contratada as informações técnicas e administrativas indispensáveis ao fiel cumprimento do objeto contratual;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto à conformidade com as especificações técnicas do Projeto Básico, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis;

f) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

g) Atestar as medições e os relatórios técnicos apresentados pela contratada, após verificada a regular execução dos serviços;

h) Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observando os prazos e condições estabelecidos no contrato e nos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021;

i) Aplicar as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, quando constatado descumprimento contratual, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

j) Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e demais regulamentos aplicáveis, comunicando aos órgãos competentes eventuais irregularidades identificadas;

k) Verificar a manutenção, pela contratada, das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame durante toda a vigência contratual;
l) Avaliar, previamente ao término da vigência contratual, a conveniência e oportunidade de eventual prorrogação, observados os requisitos legais e a demonstração de vantajosidade;
m) Zelar pela adequada gestão do contrato, garantindo que a execução do objeto atenda ao interesse público, assegurando a continuidade e a melhoria da infraestrutura hídrica municipal.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da Contratada:
a) Executar os serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares com estrita observância das especificações técnicas constantes no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, normas técnicas da ABNT e demais normas regulamentares aplicáveis, garantindo qualidade, segurança e eficiência dos resultados;
b) Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração, salvo situações emergenciais devidamente justificadas;
c) Disponibilizar todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra qualificada, perfuratriz, compressores, equipamentos auxiliares, ferramentas, veículos, materiais, insumos, combustíveis e demais itens indispensáveis, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
d) Responsabilizar-se integralmente pela mobilização, desmobilização e transporte de equipamentos e equipes até os locais de execução, situados no território do Município de Picos/PI;
e) Executar os serviços com equipe técnica habilitada, mantendo profissionais devidamente qualificados e, quando exigível, com registro no respectivo conselho profissional competente, providenciando a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
f) Realizar vistoria técnica prévia no local indicado na Ordem de Serviço, promovendo diagnóstico das condições estruturais e operacionais do poço, antes da intervenção, comunicando formalmente à fiscalização quaisquer irregularidades identificadas;
g) Adotar métodos executivos adequados às condições geológicas e estruturais de cada poço, prevenindo danos à estrutura existente, ao aquífero e ao entorno;
h) Garantir a correta execução das etapas de perfuração, revestimento, instalação de filtros, centralizadores, pré-filtro, cimentação sanitária, desenvolvimento, testes de vazão e desinfecção, quando aplicáveis;
i) Elaborar e entregar, ao término de cada intervenção, relatório técnico detalhado contendo identificação do poço, serviços executados, profundidade atingida (quando perfuração), materiais empregados, testes realizados, resultados obtidos e registros fotográficos, quando possível;
j) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, fornecendo e exigindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e adotando Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs), responsabilizando-se por eventuais acidentes decorrentes de sua atuação;
k) Adotar medidas de proteção ambiental, promovendo a correta destinação de resíduos, controle de efluentes, prevenção de contaminações e preservação do entorno das áreas de intervenção;
l) Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução contratual, obrigando-se à reparação integral;
m) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
n) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o prazo ou a qualidade dos serviços;
o) Submeter previamente à aprovação da Administração qualquer alteração de método executivo ou substituição de materiais que possa impactar o resultado final;
p) Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização, no prazo estabelecido pela Administração;
q) Manter preposto formalmente designado durante a execução contratual, com poderes para representá-la perante a Administração;
r) Cumprir os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021;
s) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo se expressamente autorizado nos termos do edital e da legislação aplicável;
t) Assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços executados, responsabilizando-se por vícios ou defeitos decorrentes da execução inadequada;
u) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da contratada e a Administração Municipal;
v) Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização, prestando informações, esclarecimentos e documentos sempre que requisitados;

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

w) Garantir que a execução dos serviços produza os resultados pretendidos pela Administração, especialmente quanto à recomposição de vazão, melhoria da eficiência operacional dos poços e ampliação da infraestrutura hídrica municipal;
x) Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade e supremacia do interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.
9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.1.1. advertência;
10.2.2. multa;
10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
10.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
10.2.2. as peculiaridades do caso concreto
10.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
10.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
10.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
10.3.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
10.3.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
10.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
10.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3. Indenizações e multas.
11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente deste procedimento licitatório serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, das especificações técnicas e dos prazos estabelecidos.
12.2. A gestão contratual será exercida por servidor designado como Gestor do Contrato, a quem caberá coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo, promover a interlocução institucional com a contratada, verificar a manutenção das condições de habilitação, acompanhar prazos de vigência, aditivos, reajustes e prorrogações, bem como adotar as providências necessárias à formalização de ocorrências e encaminhamentos à autoridade competente.
12.3. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou comissão designada como Fiscal do Contrato, com atribuição de acompanhar diretamente a execução dos serviços de limpeza, recuperação e perfuração de poços tubulares, competindo-lhe:
a) verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, planilhas orçamentárias e normas técnicas aplicáveis;
b) acompanhar a execução das Ordens de Serviço, certificando-se do cumprimento dos prazos, da metodologia empregada e da qualidade técnica das intervenções realizadas;
c) registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas, atrasos ou desconformidades;
d) atestar as medições e relatórios técnicos apresentados pela contratada, após verificada a adequada execução dos serviços;
e) solicitar à contratada a correção de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, fixando prazo razoável para saneamento;
f) comunicar formalmente ao gestor do contrato e à autoridade competente as irregularidades que possam ensejar aplicação de penalidades ou outras providências administrativas.
12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, inclusive quanto à qualidade técnica dos serviços, cumprimento de prazos, observância das normas de segurança do trabalho e proteção ambiental, respondendo esta integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.
12.5. O acompanhamento contratual poderá envolver visitas técnicas aos locais de execução, inspeções in loco, análise de relatórios técnicos, conferência de medições, verificação de equipamentos utilizados e quaisquer outros meios necessários à adequada verificação da execução do objeto.
12.6. A contratada deverá franquear aos representantes da Administração livre acesso aos locais de execução dos serviços, disponibilizando informações, documentos, relatórios e esclarecimentos necessários ao exercício pleno da fiscalização.
12.7. Constatadas irregularidades na execução, a Administração notificará formalmente a contratada para que promova as correções cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.8. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, assegurando que os serviços contratados

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

atinjam os resultados pretendidos, especialmente quanto à continuidade do abastecimento hídrico, à melhoria da vazão dos poços e à preservação da infraestrutura hídrica municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os itens, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos itens especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos

dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;
e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;
e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.
e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;
e.1.14) os itens de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato
14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.
14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.
14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.
14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.
14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS
15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no projeto básico, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.
15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:
15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;
15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;
15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS
16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Picos/PI, com base nas disposições estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal nº 14/2024, de 16 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Projeto Básico e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)
18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos – PI, 29 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS
Data: 30/04/2026 11:32:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

Maria de Fátima Lacerda de Sá Barros
CPF: 150.230.443-00
Secretário Municipal Agricultura e Abastecimento de Picos/PI
Portaria nº 15/2025

Emerson de Araújo Fontes
Digitally signed by Emerson de Araújo Fontes
Date: 2026.04.29 14:04:51 -03'00'

CONTRATADA: _____

AGRIMAQ POÇOS LTDA
CNPJ: 09.257.632.0001-00
Emerson de Araújo Fontes
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Francisco Judício de Souza
CPF: 022.327.463-52

Carlos Alvarez Gonçalves Vieira
CPF: 003.905.963-45